



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 010191838/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA6

Processo nº 00012.014739/2023-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresas especializadas para fins de **realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consultas, cirurgias e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela a seguir e no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

Item	Objeto	Total Estimado	Valor Unitário	Valor SUS Total
01	Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.	28.364	2.375,00	67.364.600,99
TOTAL R\$				67.364.600,99

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexistência de licitação ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. A catarata é a principal causa mundial de cegueira tratável. Dentre os 45 milhões de cegos no mundo, 40% são devido à catarata. Nessa doença ocorre a opacificação ou a turvação do cristalino ou de sua cápsula, o que impede a passagem da luz para a retina do olho. Pode afetar tanto idosos como adultos e até mesmo crianças (SHEELADEVI S, et al., 2016).

2.4. A luz é focalizada na retina através de uma lente biconvexa chamada de cristalino, uma estrutura transparente, com um comprimento axial de cerca de 4 mm e um diâmetro aproximado de 10 mm. Consiste em fibras derivadas do epitélio do cristalino, com a presença de uma cápsula fina ao seu redor e fibras zonulares que permitem a acomodação em conjunto com o corpo ciliar (SHEELADEVI S, et al., 2016).

2.5. A catarata pode ocorrer de forma unilateral ou bilateral e possui grau de gravidade variável. Possui uma progressão gradual sendo inicialmente assintomática, mas à medida que evolui, especialmente após a quarta ou quinta década de vida, a catarata amadurece o que torna o cristalino completamente opaco à luz e acaba por interferir nas atividades diárias (QURESHI MH e STEEL DHW, 2020).

2.6. Para manter a sua transparência, o cristalino possui uma via de microcirculação conduzida por canais de sódio que faz com que chegue nutrientes às fibras mais profundas através de um fluxo extracelular. O fluxo de saída intracelular, por sua vez, é estabelecido através de junções comunicantes e tem como objetivo a remoção de possíveis resíduos. Ele também atua como um filtro ultravioleta que serve para a proteção da retina contra a radiação. A chamada presbiopia ocorre quando há o endurecimento do cristalino com o avançar da idade (NIZAMI AA e GULANI AC., 2021).

2.7. A catarata é subdividida em quatro classes distintas: congênita, de aparecimento precoce, de aparecimento tardio e adquirido, que inclui todas as outras formas de catarata, inclusive a que está relacionada à idade (DUBOIS VDJP e BASTAWROUS A, 2017). Ela poderá ser classificada como nuclear, cortical ou subcapsular, de acordo com a sua localização e denominada de incipiente, madura ou hipermadura de acordo com o grau de opacidade (GIGNAC DB, et al., 2020).

2.8. Existem algumas opções de tratamento que incluem correção com óculos refrativos ou cirurgia. Os óculos são eficazes apenas em estágios iniciais. Se a catarata estiver madura o suficiente para interferir nas atividades cotidianas a cirurgia passa a ser o tratamento recomendado. A intervenção cirúrgica é considerada o tratamento mais eficaz para a doença, independentemente da sua etiologia (MOSHIRFAR M, et al., 2021).

2.9. Apesar desta doença ainda não ter as suas causas muito bem definidas existem estudos epidemiológicos que revelam uma forte associação entre a catarata e a idade avançada. Porém, existem diversos fatores já identificados que podem ser responsáveis pelo desenvolvimento da doença. Existem algumas circunstâncias durante a gestação que podem levar à catarata congênita, como por exemplo a presença de infecções como a rubéola e a toxoplasmose, uma má nutrição materna e uma oxigenação ineficiente decorrente de uma hemorragia placentária. Já a catarata senil, tipo mais comum de catarata, pode ocorrer em alguns idosos, devido ao próprio envelhecimento (GIGNAC DB, et al., 2020; LIU Y e CAI Q, 2020; MOSHIRFAR M, et al., 2021).

2.10. Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da Fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades.

2.11. Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata no Estado do Piauí, com fulcro na promoção a ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida. Foi estimada a demanda pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para realização de 28.364 cirurgias de catarata em caráter itinerante priorizando a realização de cirurgias de segundo olho a pacientes que já foram operados em mutirões anteriores.

2.12. Assim, o procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade

de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; **Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021**, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí; **Decreto Estadual nº 11.319/2004, de 13 de fevereiro de 2004**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto nº 11.346/2004, de 1º de abril de 2004**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Piauí; **Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011**, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta; **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; **Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; **Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; **Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013**, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e, subsidiariamente, **RESOLUÇÃO 98/2019 CRM**, que Regulamenta os chamados "mutirões de cirurgias ou procedimentos invasivos" no âmbito do Estado do Piauí a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

2.13. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.14. A contratação dos serviços por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos pressupostos do Decreto n.º 11.319/2004, artigo 10, inciso II, justifica-se devido à necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; ou seja, a impossibilidade de definir previamente a demanda dos órgãos participantes, além de considerar os seguintes fatores: racionalização de procedimentos burocráticos; busca de qualidade e melhores custos para a organização de eventos institucionais; melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho de escala.

2.15. Cabe evidenciar, por fim, a imperiosa necessidade de contratação de empresa com experiência comprovada na prestação de serviços objeto da presente licitação para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, materiais e humanos, compreendendo a prestação de serviços para realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a **contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, com fornecimento de todos o materiais necessários para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

3.2. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

3.3. Com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, na esfera Estadual, o Decreto nº 16.212 de 05/10/2015 (com alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 16.307 de 27/11/2015, de DE 27/11/2015), que podem ser aplicados pela Autoridade Responsável pela Licitação, as Cotas Reservadas às Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, estão previstas na tabela constante no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

3.4. As estimativas de demanda e os valores de referência de estão especificados no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

3.5. Foi estimado o VALOR TOTAL/GLOBAL de R\$ 67.364.600,99 (sessenta e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos reais e noventa e nove reais).

3.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o proponente, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da proponente, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente.

3.8. O objeto da presente licitação se enquadra como serviço comum de acordo com o art. 3º, II da Lei Estadual nº 7.482, de 18/01/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo, portanto, em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9. Trata-se de contratação de um serviço com resultado previamente especificado, sendo do fornecedor a responsabilidade de garantir os insumos ou recursos requeridos (e não apenas as equipes profissionais) e o gerenciamento de responsabilidade do proponente. O pagamento é associado à entrega desses resultados.

3.10. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Via de regra, as aquisições e contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

4.2. Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica. Para consecução do objeto deste Termo de Referência é necessário a realização de consultas, exames pré-operatórios e cirurgias, sendo primordial a **compatibilidade entre os serviços devido as características técnicas e de relação entre esses itens**, ou seja, caso o serviço seja prestado por empresas diversas poderá inviabilizar a realização da própria cirurgia de catarata, pois pode gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados.

4.3. Ademais a realização dos Mutirões de Cirurgias Oftalmológicas são previamente agendados, conforme cronograma constante no Anexo Único deste Termo de Referência, não sendo viável que mais de um prestador execute os serviços devendo este dispor de toda a estrutura necessária para a realização dos procedimentos.

4.4. Assim, pretende-se realizar a referida contratação dos serviços em **LOTE ÚNICO**, pois entende-se que nesta formatação haverá ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho. Além disso, a formatação em lote único facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.

4.5. Nesse passo, a adjudicação por preço global, sendo o objeto da contratação composto por **LOTE ÚNICO**, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento, uma vez que os serviços de realização de exames, consultas e cirurgias são correlatos e, caso executados por prestadores distintos, eventual inexecução ou má execução por um deles poderia comprometer a execução do item como um todo, o que inviabilizaria a execução dos serviços. Além disso, o fornecimento dos serviços por uma empresa, facilita o processo de aceite, gestão e fiscalização do objeto e, por consequência gera economicidade na gestão dos mesmos.

4.6. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula nº 24 CSPGE/PI "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala".

4.7. Por fim, não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU:

"Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

4.8. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para o não parcelamento do objeto em itens no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens da futura contratação se mostra inviável tecnicamente e economicamente desvantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

5.2.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste certame, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da proponente, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame

5.2.3. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto em nome da licitante.

5.2.4. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados. Será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias especificamente por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código – 040505037-2; participação em Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável–Código 040505037-2e;Consulta Médica em Atenção Especializada–Código 03.01.01.007; código referente à tabela SUS.

5.2.5. Comprovar registro do CRM/PI do Diretor Técnico do prestador contratado;

5.2.6. Apresentar certidão negativa de débito emitida pelo conselho de classe da empresa e dos profissionais que forem realizar os procedimentos.

5.2.7. Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

5.2.8. Comprovação de existência de estrutura móvel (devendo apresentar fotos externas, internas da unidade móvel e documentos da unidade em nome da contratada), disponível para a execução das ações referentes aos atendimentos itinerantes, consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de catarata, com estrutura móvel adaptável de tecnologia semelhante a um centro cirúrgico em unidade fixa.

5.2.9. Comprovação de capacidade tecnológica e de equipe para realizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade estimado no certame.

5.2.10. Comprovação de experiência na realização de atendimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas de consultas em regime de mutirão;

5.2.11. Comprovação de experiência na realização de cirurgias em regime de mutirão, com realização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

5.2.12. Apresentar cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), como profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade.

5.2.13. A empresa contratada, deverá apresentar declaração se comprometendo ao acompanhamento presencial dos pacientes submetidos à cirurgias, por um período de até 06 (seis) meses, oferecendo-lhes todo suporte de atendimento clínico nas unidades móvel itinerante, com todas as despesas por conta da contratada.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

5.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC= AC / PC Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

5.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou **patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)** do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

5.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria no local de prestação dos serviços.

6.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados, conforme previsão no Edital.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail do Pregoeiro, indicado no Edital.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O objeto da presente licitação **será adjudicado por preço global**, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

7.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, Edital e anexos.

7.3. O licitante deverá consignar na proposta comercial o **valor unitário e o valor total do LOTE** que desejar participar.

7.3.1. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.3.4. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todas as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do(s) serviço(s) em português, o(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

8.1. De acordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

8.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as

exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

8.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. **Da formalização do contrato**

8.6.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editais.

8.7. **Da vigência do contrato**

8.7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.8. **Do Local, prazo e condições de prestação dos serviços**

8.8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em local a ser indicado pelo CONTRATANTE. Os serviços, objeto do Termo de Referência, poderão ser realizados em qualquer localidade do estado do Piauí, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, descolamentos, decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

8.8.2. Os serviços serão prestados observando as condições previstas no Anexo Único deste Termo de Referência.

8.8.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

8.8.4. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.8.5. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública

8.9. **Do recebimento dos serviços**

8.9.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme preceitua o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

8.9.2. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

8.9.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

8.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os subitens

8.9.6. não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

8.9.7. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas seguintes condições:

8.9.8. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

8.9.9. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

8.9.10. Caso apresente defeitos, e em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

8.10. **Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia.**

8.10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.10.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

8.11. **Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.**

9. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2. Em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.
- 9.3. Nos termos inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 9.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimento dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:
- 9.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 9.4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.4.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 9.4.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- 9.6. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- 9.6.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 9.6.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 9.6.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 9.6.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 9.6.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 9.6.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 9.6.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 9.6.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será permitida a subcontratação de **30 % (trinta por cento)** do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da Contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

Obrigações Específicas:

- 13.2.1. A licitante deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;
- 13.2.2. Deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 13.2.3. Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 13.2.4. Deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 13.2.5. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados em cada mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade Contratada;
- 13.2.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem ônus para Contratante;
- 13.2.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela Contratada, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços;
- 13.2.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da Contratada;
- 13.2.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

- 13.2.10. É de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Contratante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 13.2.11. A Contratada deverá fornecer aos pacientes colírios pós-operatório e óculos com proteção bilateral;
- 13.2.12. A Contratada deverá utilizar lente intra-ocular flexível;
- 13.2.13. A Contratada deverá garantir assistência presencial, por **180 (cento e oitenta) dias**, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma);
- 13.2.14. A Contratada deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós operatórios;
- 13.2.15. A Contratada deverá disponibilizar de unidade móvel equipada com tecnologia e segurança compatíveis com a realização de atendimentos itinerantes, consulta e exames oftalmológicos.
- 13.2.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2.16.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 13.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.2.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato;
- 13.2.19. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 13.2.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
- 13.2.24. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 13.2.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Sanções da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

14.2. Sanções Específicas:

14.3. O atraso injustificado na execução do objeto deste termo de referência sujeitará a contratada à multa de mora, nas seguintes condições:

14.3.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

14.3.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

14.3.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o licitante/adjudicatário e aplique as outras sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº. 8.666/93;

14.3.4. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante/adjudicatário:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

"§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.3.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI deverá notificar o licitante/adjudicatário, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante/adjudicatário reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante/adjudicatário comunicará a Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de execução do contrato, considerandom eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretário de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante/adjudicatário, que deverá ser exercido nos termos da Lei

Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

14.3.6. Os montantes relativos às multas, moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante/adjudicatário, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço contratado.

14.3.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo licitante/adjudicatário.

14.3.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante/adjudicatário, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

16.4. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

16.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

16.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

16.13. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

16.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

19.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

ANEXO ÚNICO

1. DETALHAMENTO MÍNIMOS DO SERVIÇO:

1.1. O detalhamento dos serviços compreende as especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na tabela abaixo:

2. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROGRAMADOS

2.1. Foi estimado a realização de 28.364 cirurgias de catarata em caráter itinerante priorizando a realização de cirurgias de segundo olho a pacientes que já foram operados em mutirões anteriores.

TABELA - DISTRIBUIÇÃO CATARATA | PRIMEIRO E SEGUNDO OLHO.

	Quant	%
Segundo Olho	16.364	57,7%
Primeiro Olho	12.000	42,3%
TOTAL	28.364	100%

2.2. Ressalta que para a Ação Itinerante de Mutirões de Catarata, no âmbito do Sistema Único de Saúde devem ser orçados demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí.

2.3. Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público-alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA , a seguir:

TABELA - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA AÇÃO ITINERANTE VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE.

FASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde.	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS				
Código	Descrição	Qtde.	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	14,81	14,81
020502008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	24,20	24,20
FASE III - CIRURGIAS				
Código	Descrição	Qtde.	Valor SUS	Total
040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	771,60	771,60
TOTAL GLOBAL				919,04

2.4. Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de R\$ 919,04. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

- Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;
- Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;

- Disponibilização de equipamentos em quantidades suficientes para a realização das consultas ambulatoriais, exames operatórios, Centro Cirúrgico e Pós Operatório (ANEXO);
- Distribuição de colírios e óculos pós-operatórios;
- Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico, desde que a intercorrência esteja ligada diretamente ao procedimento da catarata realizado. Nessa continuidade em até 05 (seis) meses os custos serão incluídos como justificativa, mesmo o percentual de complicações de pós-operatório sejam mínimos.

2.5. Cabe ressaltar que existe uma margem de segurança quantitativa para realização de 25% a mais de consultas em relação à quantidade de cirurgia. Tal situação se justifica devido fato que nem todos os pacientes no ato da consulta para triagem estarão aptos para realização de cirurgia de catarata. O pagamento dessa margem de segurança de consultas será contrabalanceado dentro do percentual de usuários que não necessitarão realizar o exame 020502008-9.

2.5. Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R\$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico. Além disso, por se tratar de ação itinerante no qual o deslocamento dos profissionais de saúde terceirizados não são cobertos pelo valor de Tabela SUS, considerando ainda o aumento dos custos de deslocamento, acrescenta-se o valor de R\$ 536,92 totalizando por cirurgia o custo final de R\$ 2.375,00. Assim estima-se a realização de 28.364 cirurgias nas 11 Regiões de Saúde.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A Execução se dará por Macrorregião de Saúde com quantitativos de cirurgias e consultas conforme TABELA 06. Ressalta-se que do orçamento disponível será possível realizar 28.364 cirurgias com custo final de R\$ 67.364.600,99 (sessenta e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos reais e noventa e nove reais).

TABELA 06: DIVISÃO DE QUANTITATIVO E CUSTO DE CIRURGIAS DE CATARATA POR MACROREGIÃO DE SAÚDE PARA 2023

MACRO	CONSULTAS	CIRURGIAS			VALOR
		CIRURGIA 1º OLHO	CIRURGIA 2º OLHO	TOTAL	
LITORAL	8.760	2.965	4.043	7.008	R\$ 16.643.737,95
CERRADO	7.759	2.626	3.581	6.207	R\$14.741.585,57
MEIO NORTE	10.388	3.516	4.795	8.310	R\$ 19.737.367,78
SEMI ARIDO	8.548	2.893	3.945	6.839	R\$ 16.241.909,69
TOTAL	35.455	12.000	16.364	28.364	R\$ 67.364.600,99

4.2. DISTRIBUIÇÕES DOS QUANTITATIVOS CIRÚRGICOS POR REGIÃO, MACROREGIÃO DE SAÚDE E ETAPAS

DIVISÃO DE QUANTITATIVO DE CIRURGIAS DE CATARATA POR REGIÃO DE SAÚDE

MACRO	REGIÃO DE SAÚDE	POP. IDOSA	%	CONSULTAS	CIRURGIAS	CIRURGIA 1º OLHO	CIRURGIA 2º OLHO
LITORAL	COCAIS	53.205	16%	5.340	4.272	1.807	2.465
LITORAL	PLANÍCIE LITORÂNEA	34.067	10%	3.419	2.736	1.157	1.578
CERRADO	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	4.814	1%	483	387	164	223
CERRADO	SERRA DA CAPIVARA	18.793	6%	1.886	1.509	638	871
CERRADO	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	22.851	7%	2.294	1.835	776	1.059
CERRADO	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS	30.840	9%	3.096	2.476	1.048	1.429
MEIO NORTE	ENTRE RIOS*	50.866	16%	5.106	4.085	1.728	2.356
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	25.379	8%	2.547	2.038	862	1.176
SEMI ARIDO	VALE DO CANINDÉ	15.238	5%	1.530	1.224	518	706
SEMI ARIDO	VALE DO SAMBITO	18.154	6%	1.822	1.458	617	841
SEMI ARIDO	VALE DO RIO GUARIBAS	51.773	16%	5.197	4.157	1.759	2.398
TOTAL INTERIOR		325.980	100%	32.720	26.176	11.074	15.102
MEIO NORTE	FMS TERESINA	107.459		2.735	2.188	926	1.262
TOTAL GERAL		433.439		35.455	28.364	12.000	16.364

Fonte: TABNET/DATASUS/MS (Estimativas preliminares - Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE)

4.2.1. O atendimento deverá ser prioritário para usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde que deverão obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

- Ter 60 anos ou +;
- Ser residente ou domiciliado no município;
- Estar incluído na Fila de espera para consultas ou cirurgia de catarata em sistema de Regulação do Acesso;

- Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento;
- A Secretaria Municipal de Saúde ao informar a população a ser beneficiada com os procedimentos cirúrgicos deverá:

4.2.2. Priorizar na composição da listagem, os pacientes já inseridos na Fila da Regulação Estadual – Sistema HYDRA e/ou Sistema de Regulação Municipal para consultas ambulatoriais;

4.2.3. Observar os quantitativos populacionais estimados para cada Município e/ou Região de Saúde, a serem pactuados;

4.2.4. Obedecer a distribuição da quantidade de vagas para consultas e cirurgia para usuários PRIMEIRO OLHO e SEGUNDO OLHO;

4.2.5. Priorizar População quilombola, caso existente no município.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA O PROJETO DE MUTIRÃO DE CATARATA

5.1.A execução se dará por Macrorregião de Saúde conforme os quantitativos da seguindo a previsão do Cronograma a ser definido no momento da contratação, pelo órgão responsável, sendo o cronograma abaixo exemplificativo.

ETAPAS DO PROJETO*	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Apresentação do orçamento para oftalmologia											
Elaboração do Projeto Mutirão de Catarata											
Discussão e Alinhamento do Projeto na Comissão de Monitoramento de Cirurgias Eletivas											
Apresentação do Projeto nas 11 CIR's											
Execução PRIMEIRA ETAPA											
Execução SEGUNDA ETAPA											
Execução TERCEIRA ETAPA											
Execução QUARTA ETAPA											
Monitoramento e Avaliação do Projeto 2023											
Encerramento do Projeto											

6. SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO

6.1. As Unidades Hospitalares de Gerenciamento Estadual executoras dessa ação deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como em caso de urgência a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer com garantia até 06 meses após a realização da cirurgia.

7. AVALIAÇÃO

7.1. A equipe gestora da SESAPI e a Comissão de Acompanhamento da estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – PT SESAPI/GAB Nº 1861, de 02 de dezembro de 2019 realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto.

ANEXO – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SER OFERTADOS PELO PRESTADOR E DESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO DE CATARATA.

EQUIPAMENTOS	Qtde
Ultrasson Ocular	01
Biometria	01
Ceratometro	01
Ecobiometria	02
Cadeira de Greens	03
Microscópio Cirúrgico	03
Monitor Hemodinâmico	03
Facoemulsificador	02
Facoemulsificador	02
Mesa Cirúrgica	03
Bisturi Elétrico	03
Lâmpada de Fenda com Tonômetro	03
Capsulectomia a Laser	02

8. REGIÕES BENEFICIADAS E RESPECTIVAS UNIDADES QUE ACONTECERÃO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ord.	Região de Saúde	Macrorregião	Hospital
1	LITORAL	TD 1 - 22005 Planície Litorânea	CNES 8015899 Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA), Parnaíba-PI
		TD 2 - 22003 Cocais	CNES 2777746 Hospital Regional Chagas Rodrigues, Piri-piri-PI
2	MEIO NORTE	TD3 - 22001 Carnaubais	CNES 2777754 Hospital Regional de Campo Maior, Campo Maior-PI
		TD4 - 22004 Entre Rios	CNES 2323451 Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde - HPM, Teresina-PI
3	SEMIÁRIDO	TD5 - 22010 Vale do Sambito	CNES 2777789 Hospital Regional Eustáquio Portela, Valença do Piauí-PI
		TD6 - 22009 Vale do Rio Guaribas	CNES 4009622 Hospital Regional Justino Luz, Picos-PI
		TD7 - 22008 Vale do Canindé	CNES 2777762 Hospital Estadual Deolindo Couto, Oeiras-PI
4	CERRADO	TD8 - 22006 Serra da Capivara	CNES 2777649 Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, São Raimundo Nonato-PI
		TD 9 - 22011 Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	CNES 2365146 Hospital Regional Tibério Nunes, Floriano-PI
		TD 10 - 22007 Tabuleiros do Alto Parnaíba	CNES 2323680 Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, Uruçuí-PI
		TD 11 - 22002 Chapada das Mangabeiras	CNES 2364816 Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, Bom Jesus - PI

JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO
Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

Aprovo o Termo de Referência que tem por objeto o o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresa especializada para fins de **realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consultas, cirurgias e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do (art. 7o, §2o, I, Lei 8.666/93);

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 29/11/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 29/11/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 07/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010191838** e o código CRC **471EC8AE**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.014739/2023-64**

SEI nº 010191838